



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Phillippe de [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 212/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo, número SIC em epígrafe, sobre atendimentos prestados de primeiros socorros.
2. Em resposta, o Metrô informou que a concessionária da linha 4-amarela poderia atender à solicitação. Em recurso hierárquico, a empresa encaminhou tabela com os dados solicitados. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Não há que se falar em negativa de acesso, uma vez ter sido fornecida planilha com os dados solicitados, limitando-se o recurso a exigir maior detalhamento de um de seus campos – o motivo do atendimento. No entanto, indicou-se ser inviável maior especificação dos dados, visto que os empregados da Companhia não detêm os conhecimentos paramédicos necessários para realizar o diagnóstico dos atendimentos realizados (fl. 10).
4. Nesse contexto, cabe lembrar que a Lei nº 12.527/2011 determina, no artigo 11, a concessão imediata da informação *disponível*, sendo oportuno lembrar que a alegação de inexistência das informações solicitadas está revestida de presunção relativa de veracidade.
5. Ante o exposto, fornecidos os dados solicitados, não se verifica presente hipótese de imotivada negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de julho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO